

Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI **Nº** **302-B/2009**
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009
Dá nova redação as Leis de Nº246/04, de 17,
de de Maio de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CRAIBAS /ALAGOAS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Craíbas – AL é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando sua autonomia financeira.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - atuar na formulação, controle, avaliação e fiscalização da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para sua aplicação aos setores público e privado conveniado com o SUS ou sem fins lucrativos;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - traçar diretrizes para elaboração e proceder à revisão periódica do plano de saúde, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IV – analisar, discutir e apreciar o Relatório de Gestão Anual da Secretaria Municipal de Saúde com a prestação de contas trimestral e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com acompanhamento de assessoria especializada;

Rua Pedro Gama, 122, Centro – Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

V - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolubilidade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;

VIII – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

IX - estimular a participação comunitária no controle social da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Craíbas/Alagoas;

X - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e a destinação dos recursos;

XI – elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde;

XII - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIII - criar comissões permanentes e provisórias para discutir temas específicos e apresentar sugestões a fim de subsidiar o processo de deliberação do plenário do Conselho;

XIV - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, pessoas com deficiência, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XV – analisar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XVI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do conselho de saúde, suas ações e deliberações através dos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas, hora e local das reuniões;

XVII - apoiar e promover ações para o fortalecimento do processo de educação permanente para o controle social no SUS;

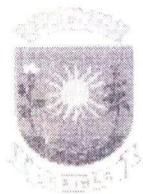
XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propondo sua convocação e estruturação da comissão organizadora, submetendo o respectivo regimento interno e programação ao plenário, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas conferências de saúde;

XIX - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

Rua Pedro Gama, 122, Centro – Craíbas – Alagoas

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

XXI – propor, avaliar, fiscalizar, deliberar e acompanhar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

XXIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).

XXIV- desenvolver outras atribuições previstas na legislação do SUS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por doze (12) membros titulares, sendo seis(06) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, três (03) representantes do governo municipal/prestadores de serviços de saúde privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos, e três(03) representantes dos trabalhadores de Saúde, na proporção de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes da organização do governo/prestadores de serviços de saúde privados conveniados com o SUS ou sem fins lucrativos;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes das organizações dos trabalhadores de saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) para representantes das organizações dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

Governo Municipal:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

Trabalhador de Saúde

- 01 representante dos trabalhadores de Saúde de nível superior;
- 01 representante dos trabalhadores de Saúde de nível médio;
- 01 representante dos trabalhadores de Saúde de nível elementar;

Usuários

- 03 representantes de Organizações de Moradores;
- 02 representantes de Organizações Religiosas;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Rua Pedro Gama, 122, Centro – Craíbas – Alagoas

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

§ 2º As entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, representantes dos segmentos de usuários deverão assegurar sua representatividade em fórum específico de eleição amplamente divulgado nos meios de comunicação, convocadas para esse fim, onde serão definidas as entidades que comporão os segmentos.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições terá 01 (um) suplente, que poderá pertencer à outra Entidade.

§ 4º Escolhidas as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º desta Lei, designará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a critério das respectivas entidades.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde compreende:

I – Plenário, órgão máximo de deliberação;

II – Mesa Diretora, obedecendo a paridade:

a) presidente;

b) vice-presidente;

c) 1º secretário;

III – Comissões permanentes e provisórias;

IV – Secretaria Executiva

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será de um (01) ano, com direito a reeleição, conforme deliberação do Plenário.

Rua Pedro Gama, 122, Centro – Craíbas – Alagoas

E-mail: pmcraibas@ig.com.br



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

§ 4º As Comissões Permanentes e Provisórias serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

§ 6º A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, encerrando-se a reunião após três horas e meia de duração, podendo ser prorrogada conforme deliberação do Plenário.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deve ser garantido o “quorum” de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e quando não atingir o “quorum”, a reunião realizar-se-á após 08 (oito) dias, caso seja feriado, passará para o dia seguinte.

§ 2º Será dispensado da composição do Conselho Municipal de Saúde o Conselheiro Titular e/ou Suplente que, sem motivo justificado através de comprovação documental, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano,

§ 3º Será garantido o direito de defesa da entidade faltosa, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde a substituição desta entidade, respeitando a paridade.

§ 4º Os presentes no Plenário, terão direito a voz obedecendo à ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 5º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

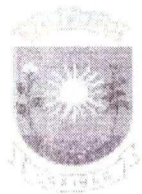
§ 6º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 7º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por procuração.

§ 8º O Presidente além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurado a prerrogativa de deliberar *ad referendum* em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato a ratificação deste na reunião subsequente.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal de Saúde não farão jus a remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 10º O conselheiro fará jus à percepção de despesas com alimentação e deslocamento para outro município para as atividades do Conselho Municipal de Saúde;



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos que, deverão ser divulgadas nas repartições públicas municipais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As Resoluções tem força normativa interna na área do Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9º As Comissões do Conselho Municipal de Saúde serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único - Será substituído da representação da Comissão do Conselho Municipal de Saúde, o conselheiro que, sem motivo justificado através de comprovação documental deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 10º Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde destinam-se às despesas:

- I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens e diárias/ajudas de custo;
- III - alimentação;
- IV- transporte;
- V - capacitação dos conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII – Conferência, Plenária e Fóruns de Saúde;
- VIII - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Pedro Gama, 122, Centro – Craíbas – Alagoas
E-mail: pmcraibas@ig.com.br

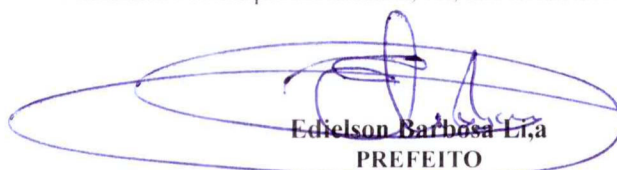


Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 11. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que disciplinará sua organização e funcionamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas a Lei 246/04 de 17 de maio de 2004, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas, Al, em 13 de novembro de 2009


Edilson Barbosa Lima
PREFEITO

Publicada e Registrada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Craíbas, em 13 de novembro de 2009.

Funcionário.